



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - CENTRO

CEP: 80.420-010 Fone: (41)3310-7009 e-Mail: vdt09@trt9.jus.br

Autos nº 03285-2012-009-09-00-0 (ExCCJ)
0000160-07.2012.5.09.0009

Doc. nº 1.231.261/2014 - Fase: 12 - pag. 1.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo nº 204780.

Em 24/06/2014.

Fernando Bajo Felipe Souza
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Vistos, etc.

Trata-se a presente ação de uma Execução de Certidão de Crédito Judicial (ExCCJ) oriunda da Ação Civil Pública nº 20517/1999, que se encontra pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Em 05/09/2013 foi dado provimento ao Agravo de Instrumento (AI 661.720) para determinar o processamento do Recurso Extraordinário (ARE 661.720).

Por ter sido, inicialmente, inadmitido o Recurso Extraordinário, a parte Ré ajuizou Ação Cautelar (AC 3433) em que foi deferido o pedido de medida cautelar para conceder o efeito suspensivo ao recurso extraordinário (ARE 661.720).

Em 05/09/2013 foi dado provimento ao Agravo de Instrumento (AI 661.720) para determinar o processamento do Recurso Extraordinário (ARE 661.720).

Atualmente, os autos estão conclusos com o Ministro Relator.

Ante a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 3822 até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 20517/1999.

Proceda a Secretaria a retificação da autuação para constar a nova denominação da parte Ré: "OI S.A.", conforme documentos de fls. 3842.

Após, dê-se ciência às partes.

Em 24/06/2014.

FERNANDA HILZENDEGER MARCON
Juíza do Trabalho Substituta